



# JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### PRIMEIRO-MINISTRO :

##### Despacho N.º 044/PM/IV/2021

Funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública que estão encarregues de assegurar o funcionamento dos serviços essenciais do Gabinete do Primeiro-Ministro e que não estão dispensados do cumprimento do dever de comparência no local de trabalho ..... 1

#### MINISTÉRIO DO INTERIOR :

##### Despacho N.º 043/MI/IV/2021

Funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública que estão encarregues de assegurar o funcionamento dos serviços essenciais do Ministério do Interior e que não estão dispensados do cumprimento do dever de comparência no local de trabalho..... 4

#### DESPACHO N.º 044/PM/IV/2021

#### **Funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública que estão encarregues de assegurar o funcionamento dos serviços essenciais do Gabinete do Primeiro-Ministro e que não estão dispensados do cumprimento do dever de comparência no local de trabalho**

Considerando que o confinamento domiciliário geral da população residente no município de Díli será mantido até ao dia 16 de abril de 2021;

Considerando que, de acordo com as regras do confinamento

domiciliário geral, é permitida a deslocação de pessoas para fora das respetivas residências quando tal se justifique pela necessidade impreterível de exercício da sua atividade profissional;

Considerando que incumbe aos membros do Governo identificarem os funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública que terão de garantir os serviços essenciais e que, por esse motivo, não estão dispensados do cumprimento do dever de comparência no local de trabalho;

Considerando a proposta formulada pelo Chefe do Gabinete do Primeiro-Ministro sobre os funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública que devem assegurar o funcionamento de serviços mínimos do Gabinete do Primeiro-Ministro, enquanto perdurar a imposição do dever geral de confinamento domiciliário da população residente no município de Díli;

Considerando que a não comparência no local de trabalho dos funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública referidos na informação prestada pelo Chefe do Gabinete do Primeiro-Ministro, e que constam da relação nominal em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais, dificultará a ação governativa do Primeiro-Ministro e as atividades de coordenação dos vários departamentos governamentais;

Assim, ao abrigo das regras de confinamento domiciliário geral da população residente no município de Díli:

1. Determino que os funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública identificados no anexo ao presente despacho devem garantir o funcionamento dos serviços do Gabinete do Primeiro-Ministro, durante o período de imposição do confinamento domiciliário geral da população residente no município de Díli, estando obrigados a prestar a respetiva atividade profissional em regime presencial;
2. Os funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública identificados no anexo ao presente despacho podem circular na via pública para efeitos de deslocação da sua residência para o seu local de trabalho e vice-versa, bem como para efeitos de prestação da respetiva atividade profissional;

3. O presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 3 de abril de 2021.

Publique-se.

Díli, 01 de abril de 2021

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**ANEXO I**

**Relação nominal de funcionários, agentes e trabalhadores do Gabinete do Primeiro-Ministro que não estão dispensados do dever de comparência no local de trabalho durante o período de imposição do confinamento domiciliário geral da população residente no município de Díli.**

<b>Secretariado do GPM</b>
Azevedo Lourenço da Costa Marçal
João Maria Aparício Guterres
Frei dos M. da Costa Guterres
Afonso Henrique F. Corte Real
Nério Lopes de Araújo
José Fernando da Silva de Araujo Real
Apoliana Maria de Vasconcelos Pinto
Danina Isabel Coelho S. F
Nuno Filipe Machado Reis
Milka Vasconcelos
Julio da Silva
Salustiano Moreira
Nelson Mandela B. Q. Goncalves
Liborio Raimundo Migato
<b>Centro Integrado de Gestão de Crises (CIGC) - GPM</b>
João Miranda "Aluk"
Francisco da C. Guterres
João R.R. Sequeira
Aqueninho Latu dos S. Lopes
Jose F. Boromeu Duarte Soares
Jose Ines de Sousa Pinto
Quintiliano da Costa Vitae
Romario da S. Sere
Sergio Cristovão

**Gabinete de Apoio à Sociedade Civil**

Filipe da Costa

Roberto de Araujo

Efrain Antonio de Jesus

Jaime dos Reis

Isaias Soares Guterres

**Unidade de Média e Comunicação**

Dilecto de A. da C. Tilman

Caetano da Costa Freitas

Melita M. de Oliveira

Juviano Tapi Titalari Rodrigues

Leão Gomes

Valentino Darriel S. de Sousa

Francisco da Costa

**Unidade Protocolo**

Raimundo de Fátima A. Correia

Vanessa Dias P. do Cortinhal

**Unidade de Planeamento, Monitorização e Avaliação (UPMA)**

Brigida Brites Soares

Deonísio dos Santos

Ivan Jerry B. F. Alves

**Unidade de Auditoria Social (UAS)**

Sonia Paula R. Leite

Salvador da Cruz

**Unidade de Apoio Administração (UAA)**

Ursula Ferrão Pinto

Selviana M. da G. X. Baptista

Suzety H.P.M. Soares

Jose de Jesus Barros Leong

Kerrytilo Domingus Pinto

Maria Rosa Jong

Domingos Pinto

Sidonia Lopes

Acacio Fredy Alves

Adao Fatima da Costa

Alcidio T.G.de Jesus

Cirilio dos Santos Fraga

Paulo da Silva

Antonio Pereira

Augusta Soares da Silva

Sherlin K. dos Santos

Rute de Jesus Santi

Ana Paula da Silva

Ruvalda Esperança Caldeira Varela

**DESPACHO N.º 043/MI/IV/2021**

**Funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública que estão encarregues de assegurar o funcionamento dos serviços essenciais do Ministério do Interior e que não estão dispensados do cumprimento do dever de comparência no local de trabalho.**

Considerando que o confinamento domiciliário geral da população residente no município de Díli será mantido até ao dia 16 de abril de 2021;

Considerando que, de acordo com as regras do confinamento domiciliário geral, é permitida a deslocação de pessoas para fora das respetivas residências quando tal se justifique pela necessidade impreterível de exercício da sua atividade profissional;

Considerando que incumbe aos membros do Governo identificarem os funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública que terão de garantir os serviços essenciais e que, por esse motivo, não estão dispensados do cumprimento do dever de comparência no local de trabalho;

Considerando a proposta formulada pelos serviços do Ministério do Interior sobre os funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública que devem assegurar o funcionamento de serviços mínimos do Ministério do Interior, enquanto perdurar a imposição do dever geral de confinamento domiciliário da população residente no município de Díli;

Considerando que a não comparência no local de trabalho dos funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública referidos na informação prestada pelos serviços do Ministério do Interior, e que constam da relação nominal em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais, dificultará a prestação de serviços por parte deste Departamento Governamental;

Assim, ao abrigo das regras de confinamento domiciliário geral da população residente no município de Díli:

1. Determino que os funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública identificados no anexo ao presente despacho devem garantir o funcionamento dos serviços do Ministério do Interior, durante o período de imposição do confinamento domiciliário geral da população residente no município de Díli, estando obrigados a prestar a respetiva atividade profissional em regime presencial;
2. Os funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública identificados no anexo ao presente despacho podem circular na via pública para efeitos de deslocação da sua residência para o seu local de trabalho e vice-versa, bem como para efeitos de prestação da respetiva atividade profissional;
3. O presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

Publique-se.

Díli, 01 de abril de 2021

---

**Taur Matan Ruak**  
Ministro do Interior

**ANEXO I**

**Relação nominal de funcionários, agentes e trabalhadores do Ministério do Interior não dispensados do dever de comparência no local de trabalho durante o período de imposição do confinamento domiciliário geral da população residente no município de Díli**

N.º	Nome	N.º BI/CE	N.º PMIS	Serviço	Posição
1	Francisco de Deus Maia	000520565	MI-025-2020	Ministério do Interior	Chefe de Gabinete
2	Imaculada Pinto Coelho	000240288	MI-073-2019	Ministério do Interior	Assessora de Secretariado e Administração
3	Horácio de Almeida	0570268	MI-024-2020	Ministério do Interior	Assessor Jurídico
4	Angelina Alves Cirineu	000561233	MI-023-2020	Ministério do Interior	Técnica Administrativa
5	Francisco da Silva Costa	000054498	MI-007-2020	Ministério do Interior	Chefe de Gabinete (VMI)
6	José M. S. Turquel de Jesus	000310654	MI-019-2020	Ministério do Interior	Assessor Principal (VMI)
7	Agustinho de Jesus	0011572	MI-028-2020	Ministério do Interior	Assessor Jurídico (VMI)
8	Vicente Gusmão	00488907	Inspetor PNTL #11848	Ministério do Interior	Ajudante de Campo (VMI)
9	Albino Pires	000198235	MI-009-2020	Ministério do Interior	Ponto Focal das Finanças (VMI)
10	Mariano A. da Costa	00687399	MI-011-2020	Ministério do Interior	Técnico da Administração (VMI)
11	Junior de J. Barros	00701915	MI-330-2012	Ministério do Interior	Protocolo (VMI)
12	Ação de O. dos S. Costa	00615938	MI-015-2020	Ministério do Interior	Motorista (VMI)

13	Simplicio S. da Silva	000566719	MI-014-2020	Ministério do Interior	Motorista (VMI)
14	Liveirinha L Saldanha	06050602119173381	MI-051-2020	Ministério do Interior	Técnica da Administração (VMI)